



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 25/2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 13-016832, resolve

aprova as normas e dos procedimentos para revalidação de diplomas de pós-graduação, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 27 de novembro de 2013.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 25/2013 – CEPE

Art. 1º - Os diplomas de pós-graduação, mestrado ou doutorado, obtidos no exterior serão revalidados pela Universidade Federal de Viçosa desde que exista curso de pós-graduação avaliado e reconhecido pela CAPES, na mesma área do conhecimento, ou em áreas congêneres, similares ou afins, e em nível equivalente ou superior na UFV.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre ou de Doutor obtidos em Instituições Estrangeiras na modalidade Educação à Distância, observada a legislação pertinente, somente serão aceitos para revalidação nas áreas em que a UFV mantenha curso do mesmo nível e na mesma modalidade.

Art. 2º - Haverá rito diferenciado para servidores (docentes e técnicos administrativos) da Universidade Federal de Viçosa, que tenham:

a) obtido diploma de pós-graduação em programa de treinamento aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) ou Conselho Universitário (CONSU); e

b) apresentado o relatório final e entregue um exemplar da versão final da dissertação ou tese, para o acervo da Biblioteca Central.

Art. 3º - No procedimento padrão, o processo de revalidação de diploma ou certificado estrangeiro será instaurado mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) requerimento do interessado, dirigido ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- b) comprovante de pagamento da taxa respectiva;
- c) cópia do diploma a revalidado, autenticado em Consulado Brasileiro no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que o houver expedido. Diplomas em espanhol ou inglês não necessitam tradução juramentada. Tradução juramentada de diplomas e documento em outros idiomas poderá ser solicitada, a critério da comissão avaliadora.
- d) cópia da dissertação ou tese;
- e) documentos referentes à instituição de origem e duração do curso,
- f) histórico escolar ou documento equivalente, quando pertinente;
- g) outros que, a critério do solicitante, possam auxiliar na avaliação.

Parágrafo único - O interessado deverá apresentar cópia do seu documento de identidade, expedido pelo Brasil, ou passaporte válido no caso de estrangeiro.

Art. 4º - No rito diferenciado, para os servidores da UFV, serão reconhecidos como válidos, para efeito de revalidação do diploma obtido no exterior, os documentos incluídos no seu processo de treinamento, cujo acompanhamento foi realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - O servidor, ao final do treinamento, deverá requerer na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a revalidação do diploma obtido, anexando diploma original em português ou inglês ou espanhol, devidamente autenticado em Consulado Brasileiro no país onde funcionar o estabelecimento que o houver expedido;

§ 2º - Os servidores que já completaram seu treinamento em anos anteriores, incluindo os aposentados, poderão solicitar revalidação do diploma, mediante rito diferenciado, bem como os professores que tenham ingressado na UFV com a pós-graduação em andamento, desde que o treinamento tenha sido reconhecido pelo CEPE e acompanhado pela PPG.

Art. 5º - O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação, ouvida a Coordenação do Programa de Pós-Graduação envolvida, que nomeará uma comissão especial de avaliação, constituída por professores com qualificação compatível com a área de conhecimento do título a ser revalidado.

Art. 6º - A Comissão de que trata o artigo anterior deverá examinar, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) a excelência da instituição outorgante, baseando-se em evidências da existência, nesta, de atividades de pesquisa estáveis e duradouras na área específica;
- b) a autenticidade do diploma e da documentação que instrui o pedido de revalidação, podendo o requerimento ser indeferido, à vista do resultado;
- c) a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação que o acompanha;
- d) a estrutura e organização do curso oferecido, bem como os aspectos formais da dissertação ou tese;

Parágrafo único - A Comissão poderá solicitar do interessado informações ou documentação complementares, que, a seu critério, forem consideradas necessárias.

e) a pertinência do tema da dissertação/tese com as linhas de pesquisas desenvolvidas no programa de pós-graduação.

Art. 7º - A Comissão emitirá parecer, circunstanciado e conclusivo, sobre a viabilidade da revalidação pretendida, a ser analisado pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação e, se aprovado, enviado a Diretoria de Registro Escolar.

Art. 8º - A Diretoria de Registro Escolar deverá tomar as seguintes providências:

- a) solicitar do interessado o envio do original do diploma, no caso de procedimento padrão, para apostilamento;
- b) efetuar o registro em livro próprio para diplomas apostilados;
- c) manter a guarda dos autos do processo de revalidação.

Parágrafo único - O termo de apostilamento será assinado pelo Reitor.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 06/2004/CEPE, a presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 29 de novembro de 2013.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE